



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00016/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 0008/2026

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ASSINATURA ANUAL DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EMPRESA COM EXCLUSIVIDADE COMPROVADA. ARTIGOS 72 E 74, INCISO I, §1º, DA LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Cuida-se da análise da viabilidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da **empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95**, para o fornecimento de assinatura anual da ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, para atender as necessidades do Município de Tacaimbó/PE.

A justificativa para a inexigibilidade encontra amparo no art. 74, inciso I, e §1º da Lei nº 14.133/2021, sendo que a empresa apresentou documento idôneo que comprova sua exclusividade na prestação do serviço, inexistindo, portanto, competição viável.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratos administrativos, dispõe expressamente que será inexigível a licitação nos casos em que houver inviabilidade de competição, inclusive quando se tratar de fornecimento exclusivo de bens ou serviços.

Dispõe o artigo 74, inciso I, e seu §1º:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

PROCURADORIA JURÍDICA

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.
Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira



I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que **só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;**

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a **inviabilidade de competição** mediante **atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo** capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, **vedada a preferência por marca específica.**

No presente caso, a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA apresentou declaração de exclusividade emitida pelo próprio fabricante da solução, atestando ser a única empresa legalmente autorizada a fornecer, comercializar e prestar suporte à ferramenta digital de pesquisa e comparação de preços junto à Administração Pública, em todo o território nacional.

A contratação de soluções tecnológicas como essa, que envolvem acesso remoto a bancos de dados especializados, sistemas de consulta e geração de relatórios, mecanismos de atualização contínua das informações, além de suporte técnico e segurança da informação, possui um caráter singular e técnico, sendo inegável que a prestação por empresa não autorizada tornaria o serviço impraticável ou ilegal, o que reforça a aplicação do artigo 74, I, da nova Lei de Licitações.

Importa destacar que a jurisprudência e a doutrina administrativa reconhecem a viabilidade da inexigibilidade para soluções tecnológicas com fornecedor exclusivo, desde que devidamente comprovado por documentação idônea e sem preferência por marca.

Cumpra também observar que, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve estar instruído com os seguintes elementos:

Art. 72. A contratação direta, nas hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 desta Lei, deverá ser instruída, no que couber, com:

I – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – Estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23;

III – Parecer jurídico e pareceres técnicos que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

PROCURADORIA JURÍDICA

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.
Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira



IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – Razão da escolha do contratado;

VII – Justificativa de preço;

VIII – Autorização da autoridade competente.

Verifica-se que, sendo atendidos todos os elementos documentais exigidos pela legislação, e estando devidamente demonstrada a inviabilidade de competição, a contratação direta da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA se mostra plenamente viável e juridicamente segura.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina favoravelmente à contratação direta da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, para a prestação dos serviços de fornecimento de assinatura anual da ferramenta digital de pesquisa e comparação de preços públicos, nos termos do art. 74, inciso I, e §1º da Lei nº 14.133/2021.

A medida, além de amparada legalmente, revela-se conveniente e oportuna para os interesses da Administração, contribuindo para a transparência, planejamento e eficiência das contratações públicas do Município de Tacaimbó/PE.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tacaimbó/PE, 28 de janeiro de 2026.

MATEUS DE BARROS CORREIA

PROCURADOR MUNICIPAL - OAB/PE 44.176

PROCURADORIA JURÍDICA

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.
Telefone: (81) 3755-1257